

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026-L

RELATOR: DIEGO ALCIDES MARTIGNONI.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026-L, de iniciativa do Vereador Manoel Augusto Gollub Inocêncio, que institui a obrigatoriedade da apresentação semestral de Plano de Ação e Resultados pelos Secretários Municipais, encontra-se formalmente apto à tramitação, observando os requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa aplicáveis à espécie.

A proposição está devidamente acompanhada de justificativa, na qual o autor sustenta que a medida visa fortalecer os princípios da transparência administrativa, da eficiência da gestão pública e da aproximação entre Administração Pública e população, mediante a apresentação periódica de relatórios contendo metas, ações executadas e resultados alcançados pelas Secretarias Municipais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra a este relator manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

Inicialmente, quanto ao aspecto regimental, verifica-se que o projeto atende às disposições previstas nos artigos 128 e 129, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, uma vez que foi apresentado em forma regular, contendo redação articulada, objeto definido e justificativa pertinente à matéria legislativa proposta.

Quanto à competência legislativa, observa-se que o Projeto de Lei encontra amparo no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal do Município de Clevelândia, o qual confere ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada possui inequívoco interesse público, por estabelecer

mecanismos de acompanhamento e publicidade das ações governamentais, reforçando os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa.

No tocante à técnica legislativa, constata-se que a proposição observa, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Todavia, verificam-se pontos passíveis de aperfeiçoamento redacional e adequação técnica, especialmente quanto à padronização textual e observância do Manual de Redação e Técnica Legislativa.

Dessa forma, visando ao aprimoramento formal da matéria, apresentam-se as seguintes emendas:

EMENDA 01 - SUPRESSIVA

Nos termos do artigo 133, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, supprime-se do cabeçalho do Projeto de Lei nº 009/2026-L a expressão:

“Resultado na Mesa”.

Justificativa:

A presente emenda visa adequar a redação do projeto às normas de técnica legislativa e ao Manual de Redação da Assembleia Legislativa do Paraná, evitando a utilização de expressões promocionais, slogans ou denominações informais no texto normativo.

EMENDA 02 - MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se o inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 009/2026-L, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – em audiência pública, preferencialmente, na Câmara Municipal.

Justificativa:

A alteração tem por finalidade conferir maior flexibilidade administrativa quanto ao local de realização das audiências públicas, sem afastar a preferência pela Câmara Municipal como espaço institucional adequado para a apresentação dos relatórios.

EMENDA 03 - MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se o caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº 009/2026-L, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Todos os documentos deverão ser publicados no Portal da Transparência ou página oficial da Prefeitura, de forma acessível à população.

Justificativa:

A presente emenda amplia os meios oficiais de divulgação dos documentos, garantindo maior efetividade ao princípio da publicidade e facilitando o acesso da população às informações.

EMENDA 04 - MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modificam-se os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 009/2026-L, para retirada do traço entre a numeração do artigo e o texto legal, adequando a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Justificativa:

A alteração objetiva padronizar a redação normativa conforme as regras formais de técnica legislativa aplicáveis à elaboração das leis.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria apresenta interesse público relevante, compatibilidade com a competência legislativa municipal e adequação regimental, razão pela qual, observadas as emendas apresentadas, a proposição encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 009/2026-L atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, competência legislativa e técnica legislativa, estando em conformidade com os artigos 128 e 129, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, com o artigo 22, inciso III, da Lei

Orgânica Municipal, bem como, em linhas gerais, com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

As emendas apresentadas possuem caráter meramente técnico e redacional, objetivando o aperfeiçoamento formal da proposição e a adequação às normas de técnica legislativa, sem alteração da finalidade principal do projeto.

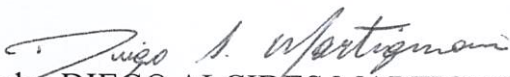
Assim, este Relator manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2026-L, juntamente com as emendas apresentadas, ficando a apreciação do mérito submetida à deliberação soberana do Plenário.

IV – VOTO

Em face do exposto, este Relator entende não haver óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade, competência legislativa e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2026-L, observadas as emendas apresentadas.

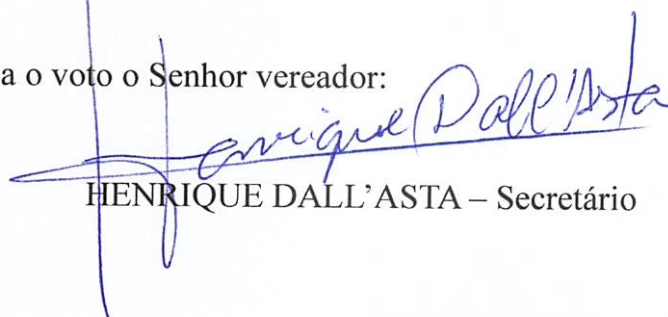
Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à regular tramitação da matéria, com a apresentação de Emenda Supressiva e Emendas Modificativas, ficando a análise do mérito submetida à apreciação e deliberação soberana do Plenário.

Clevelândia/PR, 07 de maio de 2026.


Vereador DIEGO ALCIDES MARTIGNONI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2026, apreciou o parecer apresentado pelo Relator Vereador Diego Alcides Martignoni referente ao Projeto de Lei nº 009/2026-L, registrando-se voto favorável do Vereador Henrique Dall'Asta e voto em separado do Vereador Cristiano Dlugoss.

Acompanha o voto o Senhor vereador:


HENRIQUE DALL'ASTA – Secretário